

Luís Meruje Notário - Elvas	
216	115
Livro	Folhas



ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

-----No dia dezassete de fevereiro de dois mil e dezassete, no meu cartório na Rua dos Falcatos, 13, na cidade de Elvas, perante mim, Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, notário, compareceram: -----

-----A) **INÁCIO ANTÓNIO HENRIQUES TERRINCA**, casado, natural de Caia e São Pedro, Elvas, residente na Praceta Sá de Miranda, 3, nono andar "D", em Santo António dos Cavaleiros, Loures; B.I. 4727317, emitido em 17/10/2007 pelos S.I.C. em Lisboa; -----

-----B) **ANTÓNIO LUÍS DE ALMEIDA LANÇA DE CARVALHO**, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Avenida 25 de abril, 86, em Terena, Alandroal; cartão de cidadão 04644282 6ZY6, emitido pela República Portuguesa e válido até 12/06/2018; -----

-----C) **EDUARDO LUÍS COMPÔETE GODINHO**, casado, natural de Pardais, Vila Viçosa, residente no Bairro 25 de abril, 19, em Bencatel, Vila Viçosa; cartão de cidadão 06099931 4ZY9, emitido pela República Portuguesa e válido até 01/04/2020; -----

-----D) **FRANCISCO LUÍS MOCINHA CASTELO**, casado, natural de Assunção, Elvas, residente na Rua Dr. José Nunes Tierno da Silva, 5, segundo andar direito, em Elvas; cartão de cidadão 06257652 6ZY4, emitido pela República Portuguesa e válido até 16/01/2018; -----

-----E) **PABLO CASTRO ABAD**, casado, natural de Madrid, Espanha, com nacionalidade espanhola, residente na calle Neptuno, 14, em Las Rozas, em Madrid, Espanha; carta de condução 02220498-D, emitido

em 09/12/2015 pela autoridade competente em Espanha 28.00; -----

-----F) **RAÚL HENCHE RAMOS**, solteiro, maior, natural de Madrid, Espanha, com nacionalidade espanhola, residente na calle Romero, 2, porta 53, em Yebes, Guadalajara, Espanha; documento nacional de identidade 03213271X, emitido pelo Ministério do Interior em Espanha e válido até 23/04/2019; -----

-----G) **AARON LONGINOS JIMÉNEZ DE PAZ**, solteiro, maior, natural de Arrecife, Las Paimas, Espanha, com nacionalidade espanhola, residente na calle San Vicente, 33, 3º B, em Benavente, Zamora, Espanha; documento nacional de identidade 23942202F, emitido pelo Ministério do Interior em Espanha e válido até 25/07/2019. -----

----- **DECLARARAM:** -----

----- **CONSTITUEM ENTRE SI UMA ASSOCIAÇÃO QUE SE REGERÁ PELOS SEGUINTE ESTATUTOS:** -----

----- "ARTIGO 1º - Denominação -----

----- 1 - **A associação denomina-se "PFI - ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA PELA FEDERAÇÃO IBÉRICA";** -----

----- 2 - *A Associação não tem fins lucrativos.* -----

----- Artigo 2º - Duração -----

----- *Esta Associação constitui-se por tempo indeterminado.* -----

----- Artigo 3º - Objeto social -----

----- **A Associação tem como objeto social:** -----

----- a) **fomentar e propor políticas de convergência, em todo o tipo de aspetos, entre Espanha e Portugal, especialmente no âmbito cultural, linguístico e social;** -----

Luís Meruje Notário - Elvas	
216	116
Livro	Folhas

-----b) **favorecer o estudo das línguas ibéricas, promovendo a Iberofonia;** -----

-----c) **dar a conhecer à sociedade as vantagens da hipotética federação entre Espanha e Portugal, utilizando todo o tipo de canais e meios de comunicação;** -----

-----d) **trazer ao debate político de ambos os países a possibilidade da União Política dos Estados Ibéricos;** -----

-----e) **propor aos agentes políticos e sociais de ambos os países a criação e desenvolvimento de mecanismos, com vista à Federação num Estado Comum de Espanha e Portugal.** -----

----- Artigo 4º - Atividades -----

----- Para o cumprimento destes fins realizar-se-ão as seguintes atividades: todas aquelas que ajudem ou possibilitem a consecução dos fins acima referidos. -----

----- Artigo 5º - Sede social -----

----- 1 - **A Associação tem a sua sede social no "Olival do Mal Penteado", Estrada das Magras, 24, em Elvas, freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, concelho de Elvas (código postal 7350 - 056 Elvas);** -----

----- 2 - **O âmbito territorial no qual realizará, principalmente, a sua atividade é todo o território de Portugal e de Espanha.** -----

----- Artigo 6º - Órgãos sociais -----

----- 1 - **São órgãos da Associação:** -----

----- a) **a Assembleia Geral;** -----

----- b) **a Direção;** -----

-----c) **o Conselho Fiscal;** -----

-----2 - **Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de dois anos, sem prejuízo de reeleição;** -----

-----3 - *A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por oito associados, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar; ---*

-----4 - *O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo poderão ser suportadas pela Associação.* -----

----- Artigo 7º - Assembleia Geral -----

-----1 - **A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída por todos os associados;** -----

-----2 - **A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário;** -----

-----3 - *Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário; no caso de nenhum ou algum deles se encontrar presente, a assembleia elegerá o elemento ou os elementos em falta que a dirigirão;* -----

-----4 - *Compete à mesa da assembleia geral:* -----

-----a) *Convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos;* -----

-----b) *Marcar a data das eleições para os corpos sociais e organizar o respetivo processo.* -----

----- Artigo 8º - Tipo e assembleias e convocatórias -----

-----1 - *As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias. A ordinária celebrar-se-á uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao fecho do exercício; as extraordinárias celebrar-se-*

Luís Meruje Notário - Elvas	
216	117
Livro	Folhas

ão quando a Direção o determine, ou quando a proponha por escrito um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade;-----

-----2 - As convocatórias das Assembleias Gerais serão enviadas, por escrito, aos associados, por intermédio de aviso postal, expedido para a morada de cada um dos associados, ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, ou por qualquer outro meio que a lei futuramente preveja, referindo o lugar, o dia e a hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos, com a indicação concreta dos assuntos a tratar; -----

-----3 - A convocatória deverá ser feita com oito dias de antecedência. Entre a convocatória e o dia assinalado para a celebração da Assembleia em primeira convocatória, deverá decorrer um mínimo de oito dias, podendo constar a data e hora previstas para a reunião da Assembleia em segunda convocatória, não podendo decorrer entre uma e outra um prazo inferior a meia hora. -----

----- Artigo 9º - Deliberações -----

-----1 - A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; e em segunda convocatória com qualquer número de associados com direito a voto;- -----

-----2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, não sendo contempláveis para estes efeitos os votos nulos, em branco, nem as abstenções; -----

-----3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, incluindo a alteração da sede social, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes; -----

-----4 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;-----

-----5 - As deliberações sobre disposição ou alienação de bens integrantes do imobiliário exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

----- Artigo 10º - Competências -----

-----Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete à assembleia geral, em especial, o seguinte: -----

-----a) Eleger os corpos sociais; -----

-----b) Apreciar, aprovar ou reprovam o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direção, assim como o respetivo parecer do conselho fiscal; -----

-----c) Autorizar a direção a adquirir onerosamente, alienar ou onerar património imobiliário; -----

-----d) Fixar as quotas ordinárias ou extraordinárias; -----

-----e) Aprovar a dissolução da Associação; -----

-----f) Modificar os Estatutos, incluindo a alteração do domicílio social; -----

----- Artigo 11º - Direção -----

-----**A Associação será gerida e representada por uma Direção formada por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário;**

Luís Meruje Notária - Elvas	
216	118
Livro	Folhas

-----Artigo 12º - Deliberações-----

-----A Direção reunir-se-á trimestralmente ou por iniciativa ou petição de dois dos seus membros. Ficará constituída quando compareçam dois dos seus membros, e para que as suas decisões sejam válidas deverão ser tomados por maioria de votos. Em caso de empate, o voto do Presidente será de qualidade. -----

----- Artigo 13º. Competências -----

-----1 - As competências da Direção estender-se-ão, de uma forma geral, a todos os atos de gestão da Associação, sempre que não requeiram, segundo estes Estatutos, autorização expressa da Assembleia Geral; -----

-----2 - São designadamente competências da direção: -----

-----a) Dirigir as atividades sociais e a gestão económica e administrativa da Associação, acordando realizar os oportunos contratos e atos; -----

-----b) Executar as decisões da Assembleia Geral; -----

-----c) Formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral os orçamentos e as contas anuais; -----

-----d) Decidir sobre a admissão de novos associados; -----

-----e) Nomear mandatários para alguma e determinada atividade da Associação; -----

----- Artigo 14º. Presidente, Vice-Presidente e Secretário -----

-----1 - O Presidente terá as seguintes competências: -----

-----a) Representar legalmente a Associação perante toda o tipo de organismos públicos ou privados; -----

-----b) Convocar, presidir e dirigir as sessões que celebre a Direção; --

-----c) Ordenar pagamentos; -----

-----d) Adotar qualquer medida urgente que o bom funcionamento da Associação requeira, ou que no desenvolvimento das suas atividades possa ser necessária ou conveniente, sem prejuízo de posteriormente prestar contas à Direção; -----

-----2 - O Secretário terá a seu cargo a direção dos trabalhos puramente administrativos da Associação, será responsável pelos livros e documentação da Associação legalmente estabelecidos e o ficheiro de associados, registando tudo quanto sejam deliberações e dando cumprimento a tudo quanto sejam obrigações documentais; -----

-----3 - O Secretário cobrará e será responsável pelos fundos pertencentes à Associação e dará cumprimento às ordens de pagamento; -----

-----4 - O Vice Presidente substituirá, nas suas faltas o presidente, e apoiará as tarefas do Presidente e do Secretário; -----

-----5 - **A Associação obriga-se em todos os seus atos e contratos a assinatura de qualquer um dos diretores;** -----

-----Artigo 15º - Conselho fiscal -----

-----1 - **O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal;** -----

-----2 - **Compete ao conselho fiscal:**-----

-----a) Examinar a contabilidade da Associação pelo menos uma vez por ano; -----

-----b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela

Luís Meruje Notário - Elvas	
216	119
Livro	Folhas

direção, bem como sobre o orçamento; -----

-----c) Assistir às reuniões da direção, sempre que convocado pela direção, sem direito a voto; -----

-----d) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente; -----

-----e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial. -----

-----Artigo 16º - Deliberações-----

-----O conselho fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por ano, a convocação do seu presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros. -----

-----Artigo 17º - Regime de demissões e de substituições -----

-----1 - Os membros dos órgãos sociais poderão renunciar voluntariamente aos cargos para que foram eleitos. Poderão também ser demitidos por incumprimento das obrigações que lhes sejam atribuídas. As vagas resultantes destas saídas serão cobertas provisoriamente pelos restantes membros até à eleição definitiva pela Assembleia Geral, convocada para este efeito; -----

-----2 - As funções dos órgãos sociais também cessarão por expiração do mandato. Neste caso continuarão desempenhando os seus cargos até ao momento em que se produza a tomada de posse dos que os substituam. -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- ASSOCIADOS/AS -----

----- Artigo 18º - Requisitos -----

----- Poderão pertencer à Associação todas as pessoas com capacidade de trabalho e que tenham interesse no desenvolvimento dos fins da mesma. -----

----- Artigo 19º - Categorias de associados -----

----- Dentro da Associação existirão as seguintes categorias de associados/as: -----

----- a) Associados fundadores que serão aqueles que participarem no ato de constituição da Associação; -----

----- b) Associados ordinários serão aqueles que aderirem posteriormente à constituição da Associação; -----

----- c) Associados honorários serão aqueles que por prestígio próprio, ou por terem contribuído de modo relevante à dignificação e desenvolvimento da Associação, tenham direito a tal distinção. A nomeação dos associados honorários será feita pela Direção. -----

----- Artigo 20º - Perda da qualidade de associado -----

----- Os direitos e a qualidade de associado perdem-se: -----

----- a) Por renúncia voluntária, comunicada por escrito à Direção; -----

----- b) Por incumprimento das suas obrigações económicas, quando deixarem de satisfazer o pagamento de duas quotas periódicas; -----

----- c) Por não respeitar os estatutos ou as deliberações válidas da Assembleia ou da Direção. -----

----- Artigo 21º. Direitos -----

----- Os associados/as fundadores e ordinários terão os seguintes direitos: -----

Luís Meruje Notário - Elvas	
216	120
Livro	Folhas

-----a) Tomar parte em quantas atividades organize a Associação dando cumprimento aos seus fins; -----

-----b) Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação possa obter;-----

-----c) Participar nas Assembleias com voz e voto;-----

-----d) Ser eleitores e elegíveis para os cargos diretivos; -----

-----e) Receber informação sobre as decisões tomadas pelos órgãos da Associação; -----

-----f) Fazer sugestões aos membros da Direção com vista ao melhor cumprimento dos fins da Associação.-----

----- Artigo 22º - Deveres -----

-----Os associados/as fundadores e ordinários terão as seguintes obrigações:-----

-----a) Cumprir os presentes Estatutos e as decisões da Assembleia e da Direção;-----

-----b) Pagaras quotas estipuladas; -----

-----c) Comparecer às Assembleias e demais atos que se organizem, salvo em caso de não poderem participar por causa justificada;-----

-----d) Desempenhar, consoante o caso, as obrigações inerentes aos respetivos cargos. -----

----- Artigo 23º - Direitos e deveres dos associados honorários-----

-----1 - Os/as associados/as honorários terão as mesmas obrigações que os fundadores e ordinários, à exceção das descritas nas alíneas b) e d) do artigo anterior; -----

-----2 - Iguamente, terão os mesmos direitos à exceção dos descritos

nas alíneas c) e d) do artigo 21º, podendo participar nas Assembleias sem direito a voto.-----

----- Artigo 24º. Património -----

-----1 - O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem; -----

-----2 - Constituem fundos da Associação:-----

-----a) As quotas de associados/as, periódicas ou extraordinárias;-----

-----b) As subvenções, doações ou heranças que a Associação possa vir a receber de forma legal da parte dos associados ou de terceiros;-----

-----c) Qualquer outro recurso lícito. -----

----- Artigo 25º - Património. -----

-----A Associação não tem património inicial. -----

----- Artigo 26º - Duração do exercício.-----

-----O exercício associativo e económico será anual e o seu fecho terá lugar no dia trinta e um de dezembro de cada ano. -----

----- Artigo 27º - Dissolução-----

-----A Associação dissolver-se-á voluntariamente mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse efeito, segundo o disposto nos presentes Estatutos. -----

----- Artigo 28º - Liquidação e destino do saldo restante -----

-----Em caso de dissolução nomear-se-á uma comissão liquidatária. Uma vez liquidadas as dívidas, o restante saldo, caso exista, destinar-se-á a fins que não desvirtuem a natureza não lucrativa da Associação. -

----- Artigo 29º - Liquidação e destino do saldo restante -----

Luís Meruje Notário - Elvas	
218	121
Livro	Folhas

-----A interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem à assembleia-geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações. -----

----- **ASSIM OUTORGARAM**, conforme minuta. -----

----- VERIFIQUEI -----

-----a identidade dos outorgantes por exibição dos seus mencionados documentos de identidade. -----

----- ARQUIVO -----

-----cópia de certificado de admissibilidade de firma número 2016072638, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 28/11/2016, a que acedi hoje em <https://bde.portaldocidadao.pt>, com o código 6800-1021-0832; onde consta ainda o número de identificação de pessoa coletiva 514293586. -----

-----Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo. -----

Luís Meruje

- António Luís de Almeida Louçã de Carvalho
- (DARDOUROS ESAMPRETO COOPIN, Lda)

- *Francisco de Sousa Costa*

[Signature]

[Signature]

O notário,

conta registada nº 0 no 251/001/2011.F.A.C.